

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 615/99

Estabelece normas para a utilização de imóveis rurais integrantes do patrimônio das instituições federais de crédito e financiamento destinados à reforma agrária.

Autor: Deputado **MIRO TEIXEIRA**
Relator: Deputado **LUÍS CARLOS HEINZE**

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. João Grandão)

O projeto, em referência, de autoria do ilustre Deputado Miro Teixeira, tem a meritória e louvável pretensão de disponibilizar imóveis rurais integrantes do patrimônio de instituições financeiras para fins de assentamentos de trabalhadores no âmbito do programa de reforma agrária.

Na conclusão do seu parecer, contrário à proposição, o nobre Deputado Luís Carlos Heinze, estranhamente, informa que a aprovação do projeto poria em "risco o patrimônio dos produtores oferecidos em garantia aos bancos....".

O argumento central arrolado para essa conclusão destaca que a proposição não tem sentido posto que a grande parte dos imóveis executados não chega a ser integrada ao patrimônio das instituições financeiras. Na linha desse raciocínio, o Relator adiciona que o produtor que está com a sua propriedade em execução, por inadimplência, poderá quitar os seus débitos antes da adjudicação.

Basta a leitura atenta do *caput* do art. 1º do projeto para atestar a absoluta inconsistência da argumentação do ilustre Relator, à medida que a redação do dispositivo é bastante clara ao dirigir a proposição para os imóveis que já **integram ou venham a integrar** o patrimônio público das instituições financeiras. Portanto, obviamente, se o imóvel não foi integrado ao seu patrimônio o mesmo está insuscetível aos efeitos da proposição, não se sustentando, pois, as observações do Relator.

Na verdade, não fosse a reconhecida postura democrática e de defesa dos agricultores, indistintamente, que lastreia a história do ilustre deputado Heinze, poderíamos aludir que o seu texto sobrepõe os interesses dos bancos aos interesses de um programa de profundo alcance social como é o caso do programa de reforma agrária, o que significaria, também, uma conduta contrária aos interesses da agricultura, uma vez que o trabalhador assentado, também é um agricultor.

Sublinhando os méritos do projeto do deputado Miro Teixeira, apenas proporia, junto à reflexão do nobre relator em direção à revisão do seu voto, emenda ao *caput* art. 3º do PL, para acrescer no final do texto, a expressão "...., em Títulos da Dívida Agrária."

Ante o exposto, conclamamos o voto favorável ao PL 615/99, com a emenda especificada.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2001

Deputado **JOÃO GRANDÃO**